

deute, será entregue em sessão solene da Câmara municipal de Itapeuiriú, especialmente marcada para esse fim, em horário a ser estabelecido pela mesa diretora.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapeuiriú, 85, 05 de setembro de
1949.

por (ass.)
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei n° 804/49 - DE 05 de setembro de 1949.

Concede Título de cidadão
Itapeuiriense e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Itapeuiriú, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Itapemiriense" ao Exmo. sr. General José Parente Faria, D.D. secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º - O Título de Cidadão Itapemiriense de que trata o artigo antecedente, será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Itapemirim, em horário a ser estabelecido para mera spetora.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 05,05 de setembro de 1949.

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 805/49 - DE 05 de setembro de 1949.

Concede Título de Cidadão
Itapemiriense e dá outras
Providências.